

Advogado Paulo Roberto Bedete da Silva(OAB: MG 108971)  
 Recorrente(s) Contax Mobitel S.A.  
 Advogado Benedito Celso Benicio Junior(OAB: MG 99830)  
 Recorrente(s) TNL PCS S.A.  
 Advogado Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho(OAB: MG 59383)  
 Recorrido(s) os mesmos

Orgao Especial

Relator: Des. Jose Marlon de Freitas

**Processo Nº AgR-0000625-98.2018.5.03.0000**

*Processo Nº AgR-00625/2018-000-03-00.2*

Relator Des. Jose Marlon de Freitas  
 Agravante Roberto Márcio Duarte  
 Advogado Mariana Braga Duarte(OAB: MG 119238)  
 Agravado Desembargador Vice-Corregedor do TRT da 3a. Regiao

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2018

Ana Cristina Cezar

SECRETARIA DE RECURSOS E ATENDIMENTO

## Tribunal Pleno

### Ato

## RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROVIMENTOS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 184, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal (Primeiro Vice-Presidente), Lucilde dAjudá Lyra de Almeida (Segunda Vice-Presidente), Luiz Otávio Linhares Renault, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Denise Alves Horta, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamago Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o Exmo. Procurador do Trabalho da Terceira Região, Rafael Albernaz Carvalho, apreciando o processo TRT n. 00579-2018-000-03-00-1 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR o Provimento VCR N. 1, de 22 de novembro de 2018, que acrescenta o art. 46-A ao Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA  
 Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

PROVIMENTO VCR N. 1, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera o Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O VICE-CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o procedimento de divulgação das chaves de acesso às peças processuais e aos documentos juntados ao Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO o dever da Justiça do Trabalho de preservar os direitos à intimidade e à vida privada (CR/1988, arts. 5º, X e 93, IX) e as demais informações restritas ao conhecimento das partes, atuando com zelo ao disponibilizar na rede mundial de computadores os dados concernentes aos processos judiciais;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 11, § 6º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça; e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o art. 46-A ao Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos seguintes termos:

Art. 46-A. Nas notificações e intimações realizadas por intermédio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, não deverão ser disponibilizadas as chaves de acesso às peças processuais e aos documentos associados pelas partes aos processos que tramitam no PJe, excetuando-se os despachos, decisões e sentenças.

Parágrafo único. As chaves de acesso serão fornecidas ao interessado por meio de notificação postal, pessoalmente ou por outra forma que a lei determinar, conforme o caso (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO  
 Desembargador Vice-Corregedor